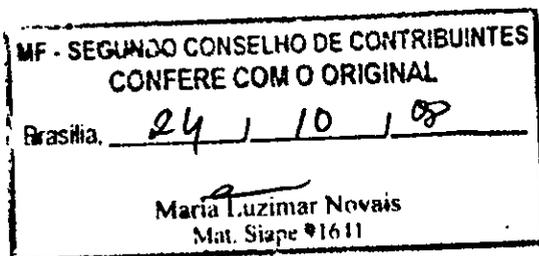
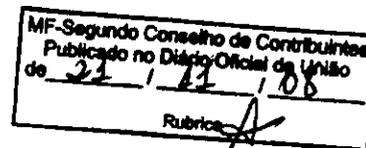




**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA**

**Processo n°** 10435.000867/2004-41  
**Recurso n°** 150.178 Voluntário  
**Matéria** COFINS e PIS  
**Acórdão n°** 204-03.316  
**Sessão de** 02 de julho de 2008  
**Recorrente** S A QUEIROZ  
**Recorrida** DRJ em RECIFE/PE



**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

Período de apuração: 31/01/1999 a 31/08/2000, 31/10/2000 a 30/11/2002

**INTIMAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

É intempestivo o Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão recorrida.

**Recurso Voluntário Não Conhecido**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

**HENRIQUE PINHEIRO TORRES**  
Presidente

**RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO**  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Alexandre Venzon Zanetti e Renata Auxiliadora Marcheti (Suplente).

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 24 / 10 / 02  
Maria Luzimar Novais  
Mat. Stape 91641

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão DRJ que manteve o Lançamento do PIS e da Cofins, mediante acórdão assim prolatado:

*Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep*

*Período de apuração: 31/01/1999 a 31/08/2000, 31/10/2000 a 30/11/2002*

### LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

*Sujeitam-se a lançamento de ofício os valores apurados em decorrência de auditoria Fiscal, com base na legislação aplicável à matéria, cabendo à autoridade administrativa constituir o crédito tributário nos termos do art. 142 do CTN.*

### PIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMERCIANTE ATACADISTA. CIGARROS

*Somente a partir de 1º de maio de 2004, com a edição da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 é que a substituição tributária das contribuições do PIS e da Cofins relativa a venda de cigarros pelo importador e fabricante desse produto alcança o comerciante atacadista.*

*Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins*

*Período de apuração: 31/01/1999 a 31/08/2000, 31/10/2000 a 30/12/2003*

### LANÇAMENTO DE OFÍCIO.

*Sujeitam-se a lançamento de ofício os valores apurados em decorrência de auditoria Fiscal, com base na legislação aplicável à matéria, cabendo à autoridade administrativa constituir o crédito tributário nos termos do art. 142 do CTN.*

*Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário*

*Período de apuração: 31/01/1999 a 31/08/1999*

### DECADÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

*O direito de apurar e constituir o crédito, nos casos de Contribuições Sociais para a Seguridade Social, só se extingue após 10(dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.*

*TRIBUTOS e MULTA - CONFISCO. A vedação constitucional quanto à instituição de exação de caráter confiscatório dos tributos, se refere aos tributos e não às multas e se dirige ao legislador, e não ao aplicador da lei.*

**MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARGÜIÇÃO DE EFEITO CONFISCATÓRIO.** *As multas de oficio não possuem natureza confiscatória, constituindo-se antes em instrumento de desestímulo ao sistemático inadimplemento das obrigações tributárias, atingindo, por via de consequência, apenas os contribuintes infratores, em nada afetando o sujeito passivo cumpridor de suas obrigações fiscais.*

**LANÇAMENTO DE OFÍCIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. LEGALIDADE. TAXA SELIC.** *Legítima a aplicação da taxa Selic, para a cobrança dos juros de mora, a partir de 1° de abril de 1995 (art. 13, da Lei n° 9.065/95)*

**ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAR.** *Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, uma vez que neste juízo os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo, pois, na hipótese, negar-lhe execução.*

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS. EFEITOS.** - *As decisões administrativas proferidas pelos órgãos colegiados não se constituem em normas gerais, posto que inexistente lei que lhes atribua eficácia normativa, razão pela qual seus julgados não se aproveitam em relação a qualquer outra ocorrência, senão àquela objeto da decisão.*

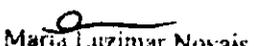
**DECISÕES JUDICIAIS. EFEITOS.**

*A extensão dos efeitos das decisões judiciais, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, possui como pressuposto a existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade da lei que esteja em litígio e, ainda assim, desde que seja editado ato específico do Sr. Secretário da Receita Federal nesse sentido. Não estando enquadradas nesta hipótese, as sentenças judiciais só produzem efeitos para as partes entre as quais são dadas, não beneficiando nem prejudicando terceiros.*

**Lançamento Procedente**

É o Relatório.

*MH*

|   |              |
|---|--------------|
| 2.º CONSELHO DE CONTRIBUINTES   |              |
| CONFERE COM O ORIGINAL  |              |
| Assina.   | 24 / 10 / 08 |
|  |              |
| Maria Luzimar Novais  |              |
| Mat. Sijpe 91641  |              |

## Voto

Conselheiro RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO, Relator

A contribuinte foi intimada da decisão recorrida no dia 10 de setembro de 2007, conforme Aviso de Recebimento, fls. 1650. Todavia, o recurso foi protocolizado somente no dia 17 de outubro de 2007, ou seja, fora do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 33 do Decreto n° 70.235/72.

Portanto, sendo o recurso intempestivo, voto por não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008.

  
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 24, 10, 08  
  
Maria Luzimar Novais  
Mat. Siane 91641